

ANEXO III - REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE Educação Física

Capítulo I - DA NATUREZA

Art. 1º O Projeto Pedagógico do Curso de graduação em Educação Física formações específicas Bacharelado e Licenciatura do Setor de Ciências Biológicas da UFPR prevê a realização de estágio nas modalidades de estágio obrigatório e de estágio não obrigatório, em conformidade com a Resolução nº 6, de 18 de dezembro de 2018 e para a Licenciatura e para o Bacharelado também se considera as diretrizes da Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019

Para a formação específica do Bacharelado:

Art. 2 As atividades práticas da formação específica do Bacharelado deverão conter o estágio supervisionado de 20% das horas referenciais adotadas pelo conjunto do curso de Educação Física, oferecido na área de bacharelado.

§ 1º O estágio deverá corresponder ao aprendizado em ambiente de prática real, considerando as políticas institucionais de aproximação a ambientes profissionais e as políticas de extensão na perspectiva da atribuição de habilidades e competências.

§ 2º O estágio deverá expressar etapas de práticas anteriores de aproximação ao ambiente profissional e ser oferecido de forma articulada com as políticas e as atividades de extensão da instituição junto ao curso.

§ 3º Os graduandos, em atividades de estágio, deverão ter seu desempenho e aproveitamento avaliado por metodologia própria desenvolvida no âmbito do Projeto Pedagógico Curricular do Curso e do Projeto Institucional.

Para a formação específica do Licenciatura:

Art. 3 As atividades práticas da etapa específica da Licenciatura deverão conter o estágio supervisionado, bem como outras vinculadas aos diversos ambientes de aprendizado escolares e não escolares.

§ 1º O estágio deverá corresponder a 20% das horas referenciais adotadas pelo conjunto do curso de Educação Física ao aprendizado em ambiente de prática real, e deverá considerar as políticas institucionais de aproximação ao ambiente da escola e às políticas de extensão na perspectiva da atribuição de habilidades e competências.

§ 2º O estágio deverá expressar e integrar o conjunto de atividades práticas realizadas ao longo do curso e ser oferecido, de forma articulada, com as políticas e as atividades de extensão da instituição com curso.

§ 3º Os graduandos em atividades de estágio deverão ter seu desempenho e aproveitamento avaliado por metodologia própria desenvolvida no âmbito do Projeto Pedagógico Curricular do Curso e do Projeto Institucional.



Capítulo II - DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 4 O aluno do Curso de graduação em Educação Física deverá realizar o estágio obrigatório com carga horária de 20% da carga horária total do Curso de Graduação em Educação Física.

Art. 5 O estágio obrigatório da graduação em Educação Física está definido em disciplinas do Curso nas Formações específicas Bacharelado e Licenciatura.

BACHARELADO

Art. 6 O estágio obrigatório do Bacharelado está distribuído nas disciplinas Estágio I, II, III e IV.

§ 1º As disciplinas de Estágio são ministradas por professores do Departamento de Educação Física.

§ 2º disciplinas Estágio I (225), II (150), III (150) e IV (135) têm cada uma delas com carga horária de 60 horas, totalizando 480 horas de **orientação indireta**.

LICENCIATURA

Art. 7 Na Licenciatura a carga horária de estágio está distribuída nas disciplinas: Organização do Trabalho Pedagógico na Escola (60 horas), Prática de Docência em Educação Física e Prática de Docência em Educação Física II (90 horas cada), Saberes e Práticas da Educação Física na Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos finais e Anos Finais e no Ensino Médio, com 45 horas cada, Projetos Integrativos I, II, III, e IV, com 60 horas cada, totalizando 660 horas. Cumprindo os dispositivos de Lei estabelecidos na Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019 sobre as Práticas Pedagógicas[1].

§ 1º. Estas disciplinas serão ministradas pelos professores lotados no Departamentos de Educação Física Departamento de Planejamento e Administração Escolar, do Setor de Educação, desta Universidade, e de Teoria e Prática de Ensino, do Setor de Educação, desta Universidade.

§ 2º. O trabalho com as disciplinas supracitadas estará em consonância com o Regulamento sobre as Práticas de Docência e as Práticas Pedagógicas de Organização do Trabalho Escolar para a Formação de Professores e Pedagogos no Setor de Educação da UFPR?, seguem os dispositivos de lei da Resolução nº 6, de 18 de dezembro de 2018 e a Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, as quais compreendem que estas se constituem como momentos fundamentais na formação profissional, pelo exercício *in loco* em instituições, sob responsabilidade de um professor orientador.

§ 3º. As disciplinas de que trata este artigo, pela natureza de imersão contínua e integrada nos campos de estágio, serão operacionalizadas por meio da condição de pré-requisitos. Dessa forma, a Prática de Docência em Educação Física I será pré-requisito da Prática de Docência em Educação Física II.

§ 4º. Conforme Art. 7º do Regulamento sobre as Práticas de Docência do Setor de Educação da UFPR, e dada a natureza de orientação dessas disciplinas - Estágio de Formação Pedagógica/EFP -, as turmas de Prática de Docência, em todos os cursos de licenciatura, serão compostas por no máximo 15 licenciandos.

Art.8 Sobre a natureza dos estágios. As disciplinas de Prática de Docência em Educação Física I e II, somando carga horária de 180 horas, com 90 horas, cada uma delas de Estágio de Formação Pedagógica, na Organização do Trabalho Pedagógico 60h **estágio semidireto**, nas disciplinas Saberes e



Práticas da Educação Física no Ensino Infantil, Séries Iniciais do Fundamental, Séries Finais do Fundamental e Médio, sendo destas cada uma tem 45h de estágio totalizando 450 horas de **estágio indireto**; e Projetos integrativos I 60h, II 60h, III 60h, e IV 60h, somando total de carga horária de 240 horas, totalizando 240 horas de **estágio indireto**; totalizando 690 horas de estágio da Formação Específica em Licenciatura.

Art. 9 As disciplinas Projetos Integrados I, II, III e IV, com carga horária 90h cada e com periodização sugerida pelo Projeto Pedagógico do Curso para os 2º, 6º, 7º e 8º períodos, respectivamente, têm como objetivo a elaboração e desenvolvimento de projetos voltados à formação e atuação docente na área da Educação Física, em contextos educativos e educacionais, e Programas e Projetos da Universidade como Licenciatura, PET, PIBID e Projetos de Extensão vinculados ao SIGA UFPR que podem ser especificados nas ementas de cada uma dessas disciplinas.

Art. 10 Para a realização das atividades que envolvem o estágio obrigatório deverá ser providenciada a documentação exigida pela legislação vigente, ou seja, termo de compromisso e plano de atividades, devidamente assinados pelas partes envolvidas.

§ Único. Os alunos deverão proceder em torno da formalização do estágio obrigatório seguindo a referida ordem:

Preencher e assinar o Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades de Estágio em conjunto com os responsáveis pela Unidade Concedente do Estágio;

Entregar a documentação na Secretaria da Coordenação do Curso de graduação em Educação Física para análise da COE e posterior aprovação do Coordenador do Curso;

Após aprovação, encaminhar a documentação à Coordenação Geral de Estágios da PROGRAD para homologação e cadastramento. Em seguida, entregar as cópias devidamente assinadas a cada uma das partes interessadas.

Art. 11 O acompanhamento dos estágios obrigatórios é de responsabilidade dos professores orientadores das respectivas disciplinas mencionadas nos artigos anteriores. O aluno deverá comparecer em encontros periódicos com o professor orientador, visando a verificação de atividades desempenhadas e assessorias nos casos de dúvidas e deverá apresentar relatórios parciais, e final ao término do estágio para fins de acompanhamento e de avaliação, com visto do professor orientador e do supervisor, o qual deverá constar uma via no processo de estágio. A frequência e assiduidade do aluno será comprovada através da ficha de frequência assinada pelo professor supervisor e presença nos encontros periódicos com o professor orientador, sendo que, para fins de validação de frequência nas disciplinas, o aluno deverá comprovar a realização de no mínimo 75% da carga horária prevista na disciplina. Para aprovação final, o aluno deverá



obter no mínimo o grau numérico 50 de média aritmética, na escala de zero a cem no conjunto das atividades definidas no Plano de Ensino das disciplinas.

Capítulo III - DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 12. A modalidade de estágio não obrigatório realizada por alunos do Curso de Graduação em Educação Física poderá ser reconhecida como atividade formativa complementar, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 13. Para autorização de estágio não obrigatório pela Coordenação do Curso de Educação Física inicialmente o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Estar matriculado com a carga mínima exigida no semestre.

II. Ter cumprido pelo menos 50% (cinquenta) da carga horária total do Curso, incluindo as disciplinas em andamento no semestre, e considerando neste total pelo menos 75% da carga horária correspondente aos primeiros 4 (quatro) primeiros semestres do curso.

III. Não ter reprovação em nenhuma disciplina por falta no semestre imediatamente anterior à solicitação.

IV. Ter cursado disciplina e/ou disciplinas correlatas a área pretendida para o Estágio.

§ 1º. Aplica-se o contido nos incisos I e III para as solicitações de prorrogação de estágios já em andamento.

§ 2º. Não serão autorizados estágios para alunos que tenham integralizado o currículo.

§ 3º. Só serão autorizados estágios para alunos que tenham cursado menos de 50% do curso, nas disciplinas dos 4 primeiros semestres, se solicitarem a COE através de requerimento com comprovação da experiência mediante certificados e/ou declarações.

Art. 14 Para a formalização do estágio não obrigatório a unidade Concedente deverá ter ciência e aceitar as normas institucionais da UFPR para este fim, bem como proceder à lavratura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo Único. Os procedimentos e documentação para a formalização do estágio não obrigatório para os alunos do Curso de Educação Física deverão seguir a ordem abaixo referida:

a) Apresentação do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades de Estágio devidamente preenchidos e assinados pelos responsáveis na Concedente do Estágio.

b) Histórico escolar atualizado e indicação do professor orientador no Plano de Atividades de Estágio.

c) Entrega da documentação na Secretaria da Coordenação do Curso de Educação Física para assinatura do orientador, análise da COE e posterior aprovação do Coordenador do Curso.

d) Após aprovação, a documentação deverá ser encaminhada à Coordenação Geral de Estágios da PROGRAD para homologação e cadastramento.

Art. 15. A duração do estágio não obrigatório deverá ser de no mínimo um semestre letivo e no máximo dois anos, conforme legislação em vigor.



Art. 16. O acompanhamento do estágio não obrigatório pelo professor da UFPR deverá seguir o contido no Capítulo V do presente Regulamento.

Art. 17. Após o término do estágio não obrigatório, o aluno poderá solicitar o respectivo certificado à Coordenação Geral de Estágios da PROGRAD, mediante apresentação de relatório e da ficha de avaliação aprovada pela COE do Curso.

Capítulo IV - DA COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIO - COE

Art. 18º A COE do Curso de graduação em Educação Física será composta pelo Coordenador do Curso e/ou o Vice-Coordenador e três ou mais professores de departamentos e setores que atendem ao Curso, com a seguinte competência:

Definir regulamentos e os critérios mínimos exigidos para o aceite e acompanhamento de estágios obrigatórios, não obrigatórios e os realizados no exterior, em conformidade com a Resolução nº 46/10 - CEPE, as Instrução Normativa nº 01/12-CEPE, Instrução Normativa nº 02/12-CEPE e Instrução Normativa nº 01/13-CEPE;

Planejar, controlar e avaliar os estágios não obrigatórios realizados, mantendo o fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo, bem como assegurar a socialização de informações junto à Coordenação do Curso;

Analisar a documentação e a solicitação do estágio frente à natureza do Curso de graduação em Educação Física e às normas emanadas do presente Regulamento;

Compatibilizar as ações previstas no Plano de Atividades do Estágio, quando necessário;

Convocar reuniões com os professores orientadores e alunos estagiários sempre que se fizer necessário, visando a qualidade do acompanhamento e soluções de problemas ou conflitos;

Socializar sistematicamente as normas institucionais e orientações contidas no presente Regulamento junto ao corpo discente.

Capítulo V - DO ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

Art.19º Em conformidade com a Resolução nº 46/10-CEPE, todos os estágios devem ser acompanhados e orientados por um professor vinculado ao Curso de graduação em Educação Física e por profissional da área (ou de área afim) da Concedente do Estágio, seja na modalidade de obrigatório ou não obrigatório.

Art. 20º A orientação de estágio deve ser entendida como assessoria dada ao aluno no decorrer de sua prática profissional por docente da UFPR, de forma a proporcionar o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão de Educação Física.

Art. 21º A orientação do estágio obrigatório em conformidade com as Resoluções 46/10 e 35/17 poderá ser desenvolvido nas seguintes modalidades:



I - ORIENTAÇÃO DIRETA: acompanhamento e orientação do planejado por observação contínua, presencial e direta das atividades ocorrentes nos campos de estágios ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas e reuniões no âmbito da UFPR e/ou no campo de estágio.

II - ORIENTAÇÃO SEMIDIRETA: acompanhamento e orientação do planejado por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio pelo professor orientador, que manterá também contatos com o profissional responsável (supervisor de estágio) pelo(s) estagiário(s) no campo de estágio, além do complemento de entrevistas e reuniões com os estudantes.

III - ORIENTAÇÃO INDIRETA: acompanhamento feito via relatórios, reuniões e visitas ocasionais ao campo de estágio, durante as quais se processarão contatos e reuniões com o profissional responsável.

IV - ESTÁGIO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA (EFP): conjunto de estudos e atividades desenvolvidas fundamentalmente no âmbito da educação básica, sob a forma de práticas de docência e práticas pedagógicas de organização do trabalho escolar, envolvendo a orientação direta docente em ações que vão desde a intermediação no acordo de colaboração entre UFPR e os estabelecimentos de ensino, até o acompanhamento sistemático e processual do planejamento, da execução e da avaliação das atividades desenvolvidas pelos licenciandos, o que requer o contato contínuo e presencial do professor nos diferentes campos de estágio e conseqüentemente a limitação de alunos por turma.

§ 1º A forma de orientação a ser adotada deverá ser definida no regulamento de estágio a ser homologado pelo colegiado do curso e detalhada no plano de estágio do professor orientador, de modo a salvaguardar a especificidade do curso em cada situação de estágio.

Art. 22 A orientação do estágio não obrigatório em conformidade com a Resolução 46/10-CEPE, será na modalidade de orientação indireta, ou seja, por meio de relatórios, reuniões, visitas ocasionais à Concedente do Estágio onde se realizarão contatos e reuniões com o profissional supervisor.

Art. 23 A supervisão do estágio será de responsabilidade do profissional da área na Concedente do Estágio que deverá acompanhar o estagiário no desenvolvimento do seu plano de atividades.

Art. 24 São atribuições do Professor Orientador:

Verificar e assinar o Plano de Atividades de Estágio elaborado pelo aluno e supervisor da Concedente;

Realizar o acompanhamento do estágio do aluno através de encontros periódicos, visando a verificação das atividades desempenhadas por seu orientado e assessoria nos casos de dúvida;

Estabelecer um canal de comunicação sistemática, via correio eletrônico ou outra forma acordada com o estagiário e seu supervisor da Concedente;

Proceder ao menos uma visita à Concedente do Estágio para conhecimento do campo, verificação das condições proporcionadas para o estágio e adequação das atividades, quando necessária;



Solicitar o relatório de atividades conforme regulamento específico de cada modalidade (obrigatório e não obrigatório) elaborado pelo aluno e aprovado pelo supervisor da Concedente.

Art. 25 São atribuições do Supervisor da Concedente:

Elaborar e assinar o Plano de Atividades de Estágio em conjunto com o estagiário.

Acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas;

Verificar a frequência e assiduidade do estagiário;

Proceder a avaliação do desempenho do estagiário, conforme modelo padronizado pela UFPR.

Art. 26 São atribuições do Aluno Estagiário:

Elaborar e assinar o Plano de Atividades de Estágio - em conjunto com o supervisor da Concedente;

Coletar as assinaturas devidas no Termo de Compromisso de Estágio.

Frequentar os encontros periódicos estabelecidos pelo Professor Orientador para acompanhamento das atividades;

Respeitar as normas internas da Concedente do Estágio e desempenhar suas atividades conforme a ética profissional;

Respeitar as normas de estágio do Curso de graduação em Educação Física;

Elaborar relatório de estágio conforme regulamento específico de cada modalidade (obrigatório e não obrigatório) solicitado pelo docente orientador ou supervisor da Concedente.

Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 Os estágios realizados pelos alunos do Curso de graduação em Educação Física, sejam obrigatórios ou não obrigatórios, deverão seguir os procedimentos estabelecidos na normatização interna da UFPR e estar devidamente cadastrados na Coordenação Geral de Estágios da PROGRAD.

§ 1º A somatória das horas de estágio obrigatório e não obrigatório, realizadas concomitantemente, não podem ultrapassar as 30 horas determinadas em Lei.

§ 2º Caso seja utilizada a documentação padrão da UFPR, deverá seguir o modelo disponível no site www.prograd.ufpr.br/portal/cge

§ 3º Poderão ser utilizados os serviços de agentes de integração para a regulamentação dos estágios, desde que devidamente conveniados com a UFPR.

§ 4º Os convênios firmados para regulamentação de estágios, quando necessários, somente poderão ser assinados pela Coordenação Geral de Estágios da PROGRAD, conforme delegação de competência dada





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
EDUCAÇÃO FÍSICA

pelo Reitor.

Art. 28 Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Comissão de Orientação de Estágio e, quando necessário, pelo Colegiado do Curso de graduação em Educação Física.

Art. 29 O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de graduação em Educação Física.

